



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 021/E/26, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Altera redação do § 4.º do art. 5.º da lei Municipal n.º 1.294, de 28 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação do programa "FAMÍLIA ACOLHEDORA" que visa o acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco, e dá outras providências.

Art. 1.º - O § 4.º do art. 5.º da lei Municipal n.º 1.294, de 28 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação do programa "FAMÍLIA ACOLHEDORA" que visa o acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º ...

§ 4.º - O valor da Bolsa Auxílio será o equivalente a 1,5 (um e meio) salários mínimos nacionais vigentes, por criança ou adolescente acolhido, e será devido a partir da efetiva inserção da criança ou do adolescente na família acolhedora.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2026.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 021/E/26, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Programa **Família Acolhedora**, instituído pela Lei Municipal n.º 1.294, de 28 de setembro de 2020, representa um importante instrumento de proteção social, garantindo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade o direito de convivência familiar e comunitária, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Entretanto, desde a aprovação da referida lei, os valores da Bolsa Auxílio destinados às famílias acolhedoras não foram atualizados de forma compatível com a realidade econômica atual. O montante originalmente fixado em R\$ 1.200,00 e R\$ 1.000,00, conforme a faixa etária, encontra-se defasado diante da inflação acumulada e do aumento do custo de vida, especialmente em relação a alimentação, saúde, educação e demais despesas necessárias ao pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos.

A presente proposta de alteração busca corrigir essa defasagem, estabelecendo o valor unificado de R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais) por criança ou adolescente acolhido, reajustado anualmente pelo índice INPC. A medida visa assegurar maior justiça e equilíbrio, além de reconhecer o papel fundamental das famílias acolhedoras, que assumem responsabilidades significativas no cuidado e proteção de menores em situação de risco.

Com essa atualização, o Município reafirma seu compromisso com a proteção integral da infância e adolescência, fortalecendo a rede de apoio e garantindo condições dignas para que o programa cumpra sua finalidade social.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, por se tratar de medida necessária, justa e de relevante interesse público.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal